

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma K.QUEIROZ INDUSTRIA,COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA com sede na AV MARECHAL RONDON – CENTRO – nº1057 CEP 76.900-082 inscrita no C.N.P.J. n.º 36.226.183/0001-05 representada nesta ocasião por seu sócio, XXXXXXXX R.G.XXXXXX C.P.F. n.ºXXXXXX doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. DOUGLAS ARIEL MILDEBERG LEÃO, brasileiro(a), R.G. n.º 1240811, C.P.F. n.º 022.358.772-90, com habilidade profissional em ENGENHEIRO CIVIL Cart. CREA n.º 1240811 DRO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área da construção civil em concreto armado, aço e afins, firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais atinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área da engenharia civil. Caberá ao **CONTRATADO** desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais compatíveis com os objetivos sociais da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: serviço de caráter profissional na área da engenharia atinente a sua formação técnico-profissional, competindo-lhe serviços relativos a **assessoramento, acompanhamento e consultoria através de relatórios fotográficos, comunicação/carta de recomendações, documentações pertinentes e protocolos de ciência** nas obras sob responsabilidade da **CONTRATANTE**. Toda e qualquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da Contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados, previamente combinados entre as partes os devidos honorários, pela empresa sobre a responsabilidade Técnica do Profissional ora Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** realizará como **assessoramento, acompanhamento e consultoria**, por sua atividade na área da engenharia civil, com a total liberdade, as funções de orientar, informar, alertar e advertir **CONTRATANTE** e colaboradores sobre assuntos atinentes a métodos executivos, vícios e negligências dispostos pelo **CONTRATADO** sob risco de rescisão contratual caso **CONTRATANTE** e colaboradores não cumprirem as exigências e orientações técnicas do **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** assegura ao **CONTRATADO** absoluta independência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, a importância de R\$ 2.500,00 mensais sendo pagamento efetivado no quinto dia útil de cada mês perdurando pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data vigente deste contrato de acordo com a cláusula quinta.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao(à) **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior poderá ser reajustado ou mantido após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data vigente deste contrato de acordo com a cláusula quinta, desde que acordado e aceito entre as partes o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu início e passando a vigorar a partir da data de 03/02/2025 e seu término por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes de acordo com a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período. Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. O **CONTRATADO** não exercerá função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à terceiros, devendo responder no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância das atribuições assumidas, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná RO para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ji-Paraná/RO; 19 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS (informar nome e RG):
